

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município

Dia 24 de Junho de 2021 Lei nº 661, de 09 de Abril de 2007

Ano XV

Nº2147



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1699, DE 22 DE JUNHO DE 2021.

"Dispõe sobre critérios e pagamento do prêmio de produtividade aos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo do magistério municipal, em decorrência da pandemia COVID-19, na forma que especifica."

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Para fins do disposto no art. 57, incisos III e IV da Lei Municipal nº 1548, de 23 de agosto de 2019, fica autorizada a utilização dos percentuais de alunos e de proficiência média do Município de Monte Carmelo, referentes ao ano de 2019, como critérios de pagamento do prêmio de produtividade aos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo do magistério municipal.

Parágrafo único. O disposto no caput aplicar-se-á enquanto perdurar a ausência de divulgação das avaliações oficiais do Governo Federal e Estadual, por implicações provenientes da pandemia COVID-19.

Art. 2º O pagamento do prêmio de produtividade no ano de 2021 será efetuado junto ao pagamento do mês de agosto, em parcela única.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 22 de junho de 2021.

PAULO RODRIGUES ROCHA Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA Procuradora Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO



ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1700, DE 22 DE JUNHO DE 2021.

"Alteram o caput do art. 2º e art. 3º da Lei nº 1122, de 20 de novembro de 2013, com redação dada pela Lei nº 1549, de 28 de agosto de 2019, e dá outras providências".

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do art. 2º e do art. 3º da Lei nº 1122, de 20 de novembro de 2013, com redação dada pela lei nº 1549, de 28 de agosto de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Fica constituída a servidão ad ministrativa, por tempo indeterminado, do Poço Tubular já existente, com profundidade de 55m, vazão de 42,35m³/h, localizado nas coordenadas: Latitude 18º44′10"S e Longitude 47º28'22'W, Bacia Federal Rio Paranaíba, Bacia Estadual Rio Perdizes, integrante de parcela do objeto da matrícula 17.958, de propriedade de Agropecuária Café Grão Minas EIRELI, para fins de abastecimento de água aos residentes no Município de Monte Carmelo/MG.

.....

"Art. 3º A título de indenização pela servidão administrativa imposta ao proprietário do poço artesiano para a utilização da água fica autorizado o Município de Monte Carmelo a transferir a propriedade do imóvel constante na matrícula 34.561 do Livro 02 do CRI local, sendo um lote de terreno de nº 05 da Quadra 01, com área total de 474,00m², localizado no Bairro Fidalgo, de propriedade deste Município de Monte Carmelo/MG ao proprietário do Poço Artesiano descrito no art. 2º, a Agropecuária Café Grão Minas EIRELI".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 22 de junho de 2021.

PAULO RODRIGUES ROCHA Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA Procuradora Geral do Município





LEI Nº 1701, DE 22 DE JUNHO DE 2021.

"Autoriza a abertura de Crédito Especial na forma que especifica e dá outras providências".

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, via Decreto, crédito adicional de natureza especial, no orçamento do Município no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) visando à criação de dotações orçamentárias, conforme segue abaixo:

Órgão	02 - Poder Executivo	02 - Poder Executivo			
Entidade	02 - Prefeitura Municipal				
Unidade	60 - Sec. Munic.de Infraest. e Serv. Urbanos e Rurais				
Sub Unidade	03 - Departamento de Obras				
Função	12 - Educação				
Subfunção	361 - Ensino Fundamental				
Programa	4010 - Educação Básica com Qualidade Para Todos				
Projeto/Atividades	1.154 - Construção, Ampliação e Reforma Escolas Ensino Fundamental				
Elemento	4.4.90.51.00.00- Obras e Instalações	Fte. Recursos: 101- Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação	Valor R\$ 400.000,00		
Órgão	02 - Poder Executivo				
Entidade	02 - Prefeitura Municipal				
Unidade	60 - Sec. Munic. de Infraest, e Serv. Urbanos e Rurais				
Sub Unidade	03 - Departamento de Obras				
Função	12 - Educação				
Subfunção	365 - Educação Infantil				
Programa	4010 - Educação Básica com Qualidade Para Todos				
Projeto/Atividades	1.450 - Construção, Ampliação e Reforma Escolas Ensino Infantil				
Elemento	4.4.90.51.00.00- Obras e Instalações	Ete. Recursos: 101- Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação	Valor R\$ 300.000,00		

Art. 2º Para cobertura do crédito adicional de natureza especial aberto por esta Lei serão utilizados como fonte de recursos a anulação parcial e/ou total do orçamento vigente, conforme detalhado abaixo:

Órgão	02 - Poder Executivo		
Entidade	02 - Prefeitura Municipal		
Unidade	25 - Secretaria Municipal de Educação		
Sub Unidade	03 - Departamento de Educação		
Função	12 - Educação		
Subfunção	361 - Ensino Fundamental		
Programa	4010 - Educação Básica com Qualidade Para Todos		
Projeto/Atividades	2.242 - Manutenção das atividades da Rede Municipal de Ensino		

Elemento	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fte. Recursos: 101 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação	Valor R\$ 100.000,00
Órgão	02 - Poder Executivo		
Entidade	02 - Prefeitura Municipal		
Unidade	25 - Secretaria Municipal de Educação		
Sub Unidade	03 - Departamento de Educação		
Função	12 - Educação		
Subfunção	361 - Ensino Fundamental		
Programa	4010 - Educação Básica com Qualidade Para Todos		
Projeto/Atividades	2.246 - Manutenção dos Prédios da Rede Educação Básica		
Elemento	3.3.90.39.00.00-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Ete. Recursos: 101- Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação	Valor R\$ 300.000,00
Órgão	02 - Poder Executivo		
Entidade	02 - Prefeitura Municipal		
Unidade	25 - Secretaria Municipal de Educação		
Sub Unidade	03 - Departamento de Educação		
Função	12 - Educação		
Subfunção	361 - Ensino Fundamental		
Programa	4010 - Educação Básica com Qualidade Para Todos		
Projeto/Atividades	2.246 - Manutenção dos Prédios da Rede Educação Básica		
Elemento	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	Fte. Recursos: 101 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação	Valor R\$ 150.000,00
Órgão	02 - Poder Executivo		
Entidade	02 - Prefeitura Municipal		
Unidade	25 - Secretaria Municipal de Educação		
Sub Unidade	04 - Departamento de Transporte Escolar		
Função	12 - Educação		
Subfunção	361 - Ensino Fundamental		
Programa	4010 - Educação Básica com Qualidade Para Todos		
Projeto/Atividades	2.247 - Transporte Escolar		
Elemento	3.3.90.30.00.00- Material de Consumo	Fte Recursos :101- Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação	Valor R\$ 150.000,00

TOTAL GERAL: R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).

- Art. 3º Fica autorizada a Suplementação, se necessário, até o limite de 30% (trinta por cento) do crédito ora aberto e incorporado ao orçamento viaente.
- Art. 4º Fica incluso no Programa 4010 Educação Básica com Qualidade Para Todos, no PPA do Município de Monte Carmelo para 2018-2021 as ações orçamentárias (Projetos/Atividades) citadas no art. 1º desta Lei, conforme determina no art. 3º da Lei n.º 1414, de 13 de dezembro de 2017.
- Art. 5º Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2021, Lei Municipal nº 1614, de 23 de Junho de 2020, o seguinte Projeto/Atividade:

Projeto/Atividade: 1.450 - Construção, Ampliação e Reforma Escolas Ensino Infantil.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 22 de junho de 2021.

PAULO RODRIGUES ROCHA Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA Procuradora Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELC



ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1702, DE 22 DE JUNHO DE 2021.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Associação Movimento Salve Jah para o repasse de subvenção na forma que especifica".

O povo de Monte Carmelo. Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a

- Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Associação Movimento Salve Jah, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 17.555.726/0001-93, com sede na Rua Marieta Honorato de Oliveira, nº 510, no Bairro Jardim Oriente, nesta cidade de Monte Carmelo/MG, CEP 38.500-000, para lhe conceder subvenção com a finalidade de auxiliar na implementação de medidas voltadas à proteção, ao bemestar e à garantia dos direitos de cães e gatos.
- Art. 2º A subvenção corresponderá ao valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), devendo o repasse ser efetuado em parcela única, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Lei.

Parágrafo único. O repasse deverá ser destinado:

às ações de castração cirúrgica e assistência aos animais não

domiciliados:

- II à castração, identificação, vacinação e controle de endoparasitas dos animais pertencentes às famílias de baixa renda;
- III à aquisição de alimentos para nutrição dos animais durante a sua permanência na Associação Movimento Salve Jah.
- Art. 3º A associação deverá prestar contas deste recurso nos termos da legislação vigente, sob pena de responsabilidade dos seus representantes.
- Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.04.36.05.10.305.4005.3.004.3.3.50.43.00.00.102 - Ficha 934.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 22 de junho de 2021.

PAULO RODRIGUES ROCHA

Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA Procuradora Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO



ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 2435, DE 23 DE JUNHO DE 2021.

"Dispõe sobre a aposentadoria por incapacidade permanente do servidor Valdaci Roque da Silva".

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º Fica aposentado(a) por incapacidade permanente o (a) servidor (a) VALDACI ROQUE DA SILVA, matrícula 438950, ocupante do cargo de MOTORISTA, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS E RURAIS, conforme Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº 08/2005, art. 40, §1°, I da Constituição Federal de 1988, Lei Municipal 196/99 e Lei Federal 9.876/99.

Art. 2º Esse Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01/06/2021.

Monte Carmelo/MG, 23 de junho de 2021.

PAULO RODRIGUES ROCHA

Prefeito Municipal de Monte Carmelo

IOLANDA GOMES SUNAHARA Procuradora Geral do Município





PORTARIA Nº 11.350, DE 23 DE JUNHO DE 2021.

"Faz exoneração que especifica".

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

- Art. 1º Exonerar a pedido ANA LÚCIA PIRES FERRAZ, matrícula 441442, ocupante do cargo de SUPERVISOR(A) ESCOLAR, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 18/06/2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 23 de junho de 2021.

PAULO RODRIGUES ROCHA

Prefeito Municipal de Monte Carmelo

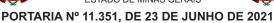
IOLANDA GOMES SUNAHARA

Procuradora Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO





"Faz contratação que especifica".

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Contratar ERUILSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA, matrícula 441633, para o cargo de MOTORISTA, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS E RURAIS, conforme o disposto na Lei nº 342, de 09 de agosto de 2001, com alterações posteriores, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, pelo período de 21/06/2021 a 31/12/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 21/06/2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 23 de junho de 2021.

PAULO RODRIGUES ROCHA Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA Procuradora Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO



PORTARIA Nº 11.352, DE 23 DE JUNHO DE 2021.

"Faz contratação que especifica".

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Contratar FELIPE EDUARDO SOARES DE OLIVEIRA, matrícula 441634, para o cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS E RURAIS, conforme o disposto na Lei nº 342, de 09 de agosto de 2001, com alterações posteriores, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, pelo período de 22/06/2021 a 31/12/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 22/06/2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 23 de junho de 2021.

PAULO RODRIGUES ROCHA

Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA Procuradora Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO



PORTARIA Nº 11.353, DE 23 DE JUNHO DE 2021.

"Faz nomeação que especifica."

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear GUILHERME CAETANO MENDES, matrícula 441635, para o cargo de COORDENADOR(A) DAD-01, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO, GOVERNO E TURISMO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

retroagindo seus efeitos em 21/06/2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 23 de junho de 2021.

PAULO RODRIGUES ROCHA

Prefeito Municipal de Monte Carmelo

IOLANDA GOMES SUNAHARA Procuradora Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO



ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 11.354, DE 23 DE JUNHO DE 2021

"Faz desligamento de servidor que especifica".

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Desligar MARIANA BARCELOS VIEIRA, matrícula 36773, ocupante do cargo de SECRETÁRIO(A) ESCOLAR, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por motivo de seu falecimento ocorrido em 21/06/2021, conforme Certidão de Óbito matrícula nº 0592040155 2021 4 00044 221 0020394 33.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 21/06/2021.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 23 de junho de 2021.

PAULO RODRIGUES ROCHA

Prefeito Municipal de Monte Carmelo

IOLANDA GOMES SUNAHARA Procuradora Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO



ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 11.355, DE 23 DE JUNHO DE 2021.

"Faz contratação que especifica".

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Contratar MAYNE KELEN ASSUNÇÃO, matrícula 441636, para o cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme o disposto na Lei nº 342, de 09 de agosto de 2001, com alterações posteriores, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, pelo período de 22/06/2021 a 31/12/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 22/06/2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 23 de junho de 2021.

PAULO RODRIGUES ROCHA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA

Procuradora Geral do Município

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ORGÃO INFORMATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

RESPONSÁVEL: BRUNA LAÍS DE OLIVEIR TELEFONE: (34)3842-5880 - RAMAL 228

ACESSE: www.montecarmelo.mg.gov.b